DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1314/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/1828/2018
PROTOCOLO	:	1888304
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MÁRIO ALBERTO KRUGER
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 07/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2017
OBJETO CONTRATADO	:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O NECESSÁRIO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, INCLUÍNDO MECÂNICA EM GERAL, PEÇAS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
VALOR CONTRATADO	:	R$ 257.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 103/2017), do sistema de registro de preços, que deu origem a Ata de Registro de Preços n.º 07/2017, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO** e a empresa **DC DE ABREU – ME.**, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios, incluindo mecânica em geral, peças para atender a frota de veículos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo através da análise ANA – 3ICE – 16966/2018 (peça nº 24) manifestou-se pela **irregularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 07/2017, em razão da impossibilidade de compreensão de leitura do Aviso do Edital (ilegível).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 4ªPRC – 1893/2019, opinou pela **irregularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro n.º 07/2017, além da **aplicação de multa** ao jurisdicionado responsável.

DECISÃO

De posse dos autos, observa-se que a análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 103/2017) e a formalização da ata de Registro de Preços n.º 07/2017, restou prejudicada, mesmo após a intimação do jurisdicionado, devido à impossibilidade de compreensão de leitura do Aviso do Edital (ilegível), não atendendo as disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n°. 054/2016.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **IRREGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 103/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 007/2017, com fulcro no art. 120,I, “a”, do RITC/MS;

II – Pela **APLICAÇÃO DA MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Mário Alberto Kruger, titular atual do órgão, nos termos do art. 44, I c/c o art. 46, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.